



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

Serviço Público Federal

PROCESSO Nº: 85.975/2021
CONTRATO Nº: 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE ALARME E SERVIÇOS DE VÍDEO MONITORAMENTO REMOTO 24H ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS DESCRITOS NAS ESPECIFICAÇÕES, PARA ATENDER A INPEITORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA GESP SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Sua, CEP 29050-300, neste ato representado pelo seu Presidente Eng. Agrônomo **JORGE LUIZ E SILVA**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1082ª Sessão Plenária de 08/12/2020, publicada no *DOU* Nº 13, de 20 de janeiro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 197.430.506-63, portador da Carteira Profissional MG-013157/D, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **GESP SISTEMAS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.835.585/0001-81, sediado(a) na Rua Dr. Jairo de Matos Pereira, nº 02, apt. 201, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim – ES, Cep 29.300-590 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RIZETE THOMPSON DE MENDONÇA OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.065.021 expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 017.022.817-79 tendo em vista o que consta no Processo nº 85.975/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação de Equipamentos de Sistema de Alarme e Serviços de Videomonitoramento remoto 24 horas, para atender a Inspeção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES em Cachoeiro de Itapemirim/ES, localizada à Rua Norma Pacheco Carreiro, nº 90, Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim - CEP: 29.304-785, conforme os quantitativos e as especificações transcritos:

Sede: Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six – Enseada do Sua – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
Inspeções: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



1	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO
1	Serviço de Instalação de Sistema de Alarme composto por: • Videomonitoramento 24h + Pronta resposta 24h + Assistência Técnica de alarmes + Assistência Técnica de CFTV + Comunicação IP/GPRS + Televew (Videomonitoramento atrelado ao alarme) + Televew Plus (4 rondas diárias por vídeo monitoramento) • Botoeira de pânico, assalto, (Que pode ser instalada nos principais ambientes do CREA-ES) • 4 (quatro) rondas diárias presenciais, sendo 2 (duas) ao dia em horário comercial e 2 (duas) a noite. • Equipamentos necessários para o funcionamento da Central de alarme serão em forma de comodato;	24h/d

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Inspeetoria do CREA-ES em Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os serviços contratados compreendem: Videomonitoramento 24h + Pronta resposta 24h + Assistência Técnica de alarmes + Assistência Técnica de CFTV + Comunicação IP/GPRS + Televew (Videomonitoramento atrelado ao alarme) + Televew Plus (4 rondas diárias por videomonitoramento) Botoeira de pânico, assalto, (Que pode ser instalada nos principais ambientes do CREA-ES) 4 (quatro) rondas diárias presenciais, sendo 2 (duas) ao dia em horário comercial e 2 (duas) a noite, bem como a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados. Os equipamentos necessários para utilização da Central de Alarme serão em forma de comodato.

2.1.2.O prazo para instalação dos equipamentos, confecção de senhas, treinamento dos usuários e recebimento de chaves, na hipótese de sua entrega, será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento encaminhada pela fiscalização do Contrato, devendo a contratada informar por escrito ao contratante (admitte-se comunicação eletrônica para compras@creaes.org.br), a conclusão desta etapa

2.1.3. Para a prestação dos serviços a contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

ds
RTM



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.1.4. Os serviços contratados compreendem o videomonitoramento diário por 24 horas, com recepção das informações dos disparos do alarme através de uma Central de controle e videomonitoramento, bem como a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos instalados. Os equipamentos necessários para o funcionamento da central de Alarme serão em forma de comodato.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto Básico e de sua proposta.
3.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
3.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
3.4. Proceder com atendimento pessoal no local monitorado em decorrência de disparo do alarme, sendo que, em caso de invasão criminosa ou sinistro, deverá, na seguinte ordem: 1º) encaminhar a situação às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, ambulância, etc); 2º) comunicar ao responsável pela Inspeção das providências adotadas.
3.5. Designar um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

3.6. Possuir central de videomonitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de doze horas.
3.7. Havendo confirmação de ocorrência provocada por quebra de segurança do sistema, a **CONTRATADA** acionará a força policial, responsabilizando-se pelo armazenamento e fornecimento das informações através de relatórios técnicos.
3.8. Enviar relatórios mensais à **CONTRATANTE** e relatórios extraordinários em casos de ocorrências confirmadas por quebra de segurança no sistema de alarme.
3.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
3.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Sede: Rua Izidro Benzeath, 48, Ed. Six – Enseada do Sua – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
Inspeções: Aracruz (27) 3256-4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 4.3. Notificar a **CONTRADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.4. Pagar à **CONTRADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), em parcelas mensais de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) referente aos serviços contratados, conforme especificações do Projeto básico e proposta da empresa **CONTRADA**.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRADA**.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRADA** providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRANTE**.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à **CONTRADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRANTE**.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

DS

KTMM

Sede: Rua Izidro Benzaeth, 48, Ed. Six – Enseada do Sua – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
Inspeorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economia nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

DS
KTD/MS



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente Contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

8.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 1363 – Demais Serviços de Segurança Predial e Preventiva, dos recursos orçamentários do Crea-ES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLENTO

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

DS

KTU



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2.** Multa de:
- 10.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 11.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3.** O atraso injustificado no início do serviço;
- 11.1.4.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.1.6.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.1.7.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis despesas, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

Sede: Rua Izidro Benzeath, 48, Ed. Slix – Enseada do Suiá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334.9900
Inspeções: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522-2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

Serviço Público Federal

11.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

11.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.10. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos tópicos 11.1.1 a 11.1.10 desta cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos tópicos 11.2 a 11.4 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DS
RTOma



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 18 de junho de 2021

Eng. Agrônomo JORGE LUIZ E SILVA
Presidente do CREA-ES

Testemunhas:

Nome Kelly Luiza no Guay
CPF: 05+93113+62
Identidade nº: 2016588

DocuSigned by:
Kyte Thompson de Mendonça Oliveira
9005CB5670324A9...

RIZETE THOMPSON DE MENDONÇA OLIVEIRA
Gesp Sistemas de Segurança Eireli

Nome FABIANO DA SILVA
CPF: 002.707.887-60
Identidade nº: 819.377/61